

Registro: Jência à Cam. copia no auto. 04/10/18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
R. MERGENTHALER, BL II - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

Ofício nº 3283488/2018 - GEDIS-SPM

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

A/C Presidente Sr. Vinicius Brandão de Queiroz

Av. Washington Luis, 200 - Estação

CEP: 11850-000 - Miracatu/SP

Referência: Ofício 109/18 - Câmara Municipal de Miracatu

Assunto: Requerimento 27/2018 e 28/2018 (distribuição domiciliar via do Sol Nascente e Rua Rio Grande do Sul - Bairro Santa Rita).

1. Reterente ofício acima especificado, informamos que:

a) Após análise referente a solicitação da extensão dos serviços de entrega de correspondências na Rua Rio Grande do Sul e Vila Sol Nascente no Bairro Santa Rita, Miracatu/SP, verificamos as seguintes situações:

- A Rua Rio Grande do Sul já se encontra pela Distribuição Postal domiciliária na região para a sua extensão. Desde 01/05/2018 houve a possibilidade de expandir a distribuição em sua totalidade, o que corresponde no atendimento de mais 01 (uma) residência.
- Quanto a Vila Sol Nascente após apuração, concluímos que em decorrência do não atendimento aos requisitos da Portaria MCTIC 6.206/15, existe a necessidade de regularização dos logradouros por parte do órgão municipal. Salientamos que os logradouros não possuem placas indicativas com nome do da rua, não há numeração nos imóveis de forma ordenada, individualizada e única e falta caixa receptora nas residências.

b) Para que possamos fazer a inclusão da Vila Sol Nascente no Sistema de Distribuição para atendimento da distribuição postal, faz-se necessário a regularização conforme critérios da Portaria MCTIC 6.206/15, abaixo relacionados:

- Art. 3º - A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

1. as vias e os logradouros: a) ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal; disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
2. os imóveis: a) apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.
3. Parágrafo único - Ainda que não atendida a condição prevista na alínea b do inciso IV, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

2. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,

MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS

Gerente Regional de Coleta e Distribuição-GEDIS/SE/SPM

Mat. 8.915.765-6

Vs

Gerência Regional de Coleta e Distribuição da Superintendência Estadual de Operações São Paulo Metropolitana
Edifício Sede - R. Mergenthaler, 592, Bl. II, 14º Andar - São Paulo/SP - 05311-900



Documento assinado eletronicamente por Marcelo de Oliveira Santos, Gerente, em 01/10/2018, às 06:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3283488 e o código CRC A736738F.

Referência: Processo nº 53177.026195/2018-08

Sei nº 3283488

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1069/2018
Data: 04/10/2018 - Horário: 15:59
Administrativo